

**VII CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO AMBIENTAL E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
- I CONGRESSO DE  
DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E  
SUSTENTABILIDADE**

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

---

D451

Desenvolvimento sustentável e emergência climática [Recurso eletrônico on-line] organização VII Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade: Dom Helder Escola Superior – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis; Humberto Gomes Macedo e José Cláudio Junqueira Ribeiro – Belo Horizonte: Dom Helder Escola Superior, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-881-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios ESG e Responsabilidade Corporativa.

1. Meio ambiente. 2. Sustentabilidade. 3. Clima. I. VII Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

# **VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - I CONGRESSO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

---

## **Apresentação**

Iniciado em 2012, o Congresso Internacional de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Dom Helder Escola Superior chegou a sua sétima edição abordando a temática Desafios ESG e Responsabilidade Corporativa e trazendo também o I Congresso de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade, de maneira a abranger todos os cursos da Dom Helder.

Buscando coerência com a temática abordada, a edição de 2023 ocorreu de maneira totalmente online nos dias 18, 19 e 20 de outubro, de forma a valorizar o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade ambiental e possibilitar a ampla participação de congressistas de todo o país e do exterior.

O evento recebeu dezenas de artigos de pesquisadores do Brasil e do exterior, que puderam apresentar suas pesquisas e debater os resultados dos trabalhos em grupos coordenados por Professores Doutores da Instituição.

A coletânea que o leitor tem em mãos é o resultado desse importante momento acadêmico, cujo objetivo central é promover a pesquisa científica e contribuir para a ciência jurídica, realizando uma inegável correlação entre diferentes áreas do saber.

A presente obra é resultado do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Sustentável e Emergência Climática e conta com 11 textos de pesquisadores que trouxeram a temática sob diferentes perspectivas.

Trabalho infantil, políticas públicas e a responsabilização transnacional: o caso Costa do Marfim é o título do trabalho desenvolvido por Michelle Labarrere de Souza e Fernando Barotti dos Santos; já Adriano Fernandes Ferreira e Amanda Nicole Aguiar de Oliveira discutiram sobre a temática do Progresso regional e desenvolvimento sustentável na região metropolitana de Manaus: caso da rodovia am-070. Saneamento básico e a sua correlação com direito ambiental e saúde pública: estudo de caso dos municípios de Belo Horizonte e Ribeirão das Neves, foi a temática apresentada por Ivone Oliveira Soares e Lohany Dutra Amorim; Sandro Nahmias Melo e Amanda Nicole Aguiar de Oliveira apresentaram o artigo

intitulado Desenvolvimento sustentável e equidade ambiental intergeracional: a floresta amazônica como patrimônio nacional e a instrumentalização de sua proteção jurídica. O texto Aspectos gerais da litigância climática foi desenvolvido por Talisson de Sousa Lopes e Antônio Henrique Ferreira Lima; Talisson de Sousa Lopes também foi autor, em coautoria com os pesquisadores Betânia Ribeiro Tavares e Isabela Moreira Silva, do artigo Logística reversa: diretrizes para o descarte correto do lixo eletrônico.

Trazendo um tema instigante, as autoras Maraluce Maria Custódio, Emanuelle de Castro Carvalho Guimarães e Ingrid Moreira Santos desenvolveram o trabalho intitulado Diáspora climática no Brasil: um estudo sobre migrantes ambientais e análise de dados. Os pesquisadores Paulo Vitor Mendes De Oliveira, Rhana Augusta Aníbal Prado e Thayane Martins Rocha Cordeiro trouxeram um tema importante ao discorrerem sobre Novo Constitucionalismo Latino-Americano e o Direito Ambiental Internacional. O importante tema do Saneamento ambiental e o desenvolvimento urbano nas cidades brasileiras, foi desenvolvido por Washington Henrique Costa Gonçalves.

Finalizando esta obra, três artigos sobre temáticas distintas, mas que trazem pontos que não podem ser negligenciados: A desvantagem em estabelecer benefícios ecossistêmicos como única contraprestação de projetos de REDD+ para povos originários, escrito por André de Paiva Toledo e Tiago Tartaglia Vital; Os desafios da lei de migração brasileira no processo de tutela dos refugiados haitianos, desenvolvido por Ana Carolina Santos Leal da Rocha e Mário Lúcio Quintão Soares; e o artigo Ações individuais em prol da litigância climática, de autoria de Aflaton Castanheira Maluf e Antônio Henrique Ferreira Lima.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores e pesquisadoras por sua valiosa contribuição e desejamos a todos excelente e proveitosa leitura!

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Émilien Vilas Boas Reis

Humberto Gomes Macedo

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Organizadores.

**ASPECTOS GERAIS DA LITIGANCIA CLIMÁTICA**  
**GENERAL ASPECTS OF CLIMATE LITIGATION**

**Talisson de Sousa Lopes**  
**Antonio Henrique Ferreira Lima**

**Resumo**

Os litígios relacionados com as alterações climáticas e as violações dos direitos humanos e fundamentais aumentaram significativamente desde a assinatura do Acordo de Paris em 2015. Diante da relutância dos governos em tomar as medidas urgentes necessárias para enfrentar a emergência climática, essas controvérsias catalisaram um consenso jurídico e científico internacional. Este trabalho tem como objetivo apresentar um referencial bibliográfico sobre a atuação da litigância climática no sistema jurídico brasileiro, responsabilização de empresas e dos governos na proteção dos direitos humanos e conscientização do público, destacando a importância das ações climáticas em ações para adotarem medidas mais efetivas.

**Palavras-chave:** Litigância, Clima, Brasil, Empresas, Governo

**Abstract/Resumen/Résumé**

Climate change-related litigation and violations of human and fundamental rights have increased significantly since the signing of the Paris Agreement in 2015. Faced with the reluctance of governments to take the urgent measures needed to address the climate emergency, these controversies have catalyzed a legal consensus and international scientific. This work aims to present a bibliographic reference on the role of climate litigation in the Brazilian legal system, accountability of companies and governments in the protection of human rights and public awareness, highlighting the importance of climate actions in actions to adopt more effective measures.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Litigation, Climate, Brazil, Companies, Government

## 1 INTRODUÇÃO

A litigância climática refere-se ao uso do sistema jurídico para buscar a responsabilização de governos, empresas ou outras entidades por suas ações que contribuem para as mudanças climáticas ou por sua inação diante dos riscos climáticos. É uma estratégia adotada por ativistas, grupos de defesa ambiental e até mesmo governos para combater a crise climática.

Carvalho (2017) caracteriza a litigância climática como:

Uma forma de governança, pois estimula alterações no comportamento das instituições públicas e privadas e na forma como as decisões são tomadas, mesmo que a ação não seja precedente. Isso porque a simples propositura da ação repercute (in) diretamente na mudança de comportamento dos envolvidos; coloca em evidência questões basilares à existência de vida no planeta, atrai o apelo midiático, popularizando a ação e o debate; influencia em outras políticas governamentais e corporativas para a adoção de medidas de redução dos impactos que suas atividades podem causar ao clima, tendo em vista a litigância em si e a expectativa de futuras demandas (CARVALHO, 2017, p. 95).

A litigância climática pode assumir várias formas, incluindo processos judiciais contra governos por não cumprirem suas obrigações de reduzir as emissões de gases de efeito estufa ou por não tomarem medidas adequadas para mitigar os impactos das mudanças climáticas. Além disso, empresas também podem ser alvo de ações legais por causarem danos ambientais significativos, poluir o ar ou a água, ou por enganar o público sobre os riscos climáticos associados aos seus produtos.

Dois exemplos que evidenciaram a litigância climática são os casos de Juliana vs. Estados Unidos nos Estados Unidos, onde, um grupo de jovens ativistas processou o governo federal dos EUA, alegando que suas políticas inadequadas de energia e meio ambiente violaram seus direitos constitucionais à vida, liberdade e propriedade, ao contribuírem para a crise climática. E o caso de *Urgenda* na Holanda no ano de 2015, quando o tribunal de Haia decide a favor de uma organização formada por 900 pessoas, ordenando o governo Holandês a reduzir a 25% até o ano de 2020 a emissão anual de gases do efeito estufa.

Embora o caso de Juliana vs. Estados Unidos tenha enfrentado desafios legais e ainda não tenha sido totalmente resolvido, ele atraiu considerável atenção e destacou a crescente tendência de usar o sistema judicial para enfrentar os problemas climáticos (GARAVITO, 2022). Já a ação *Urgenda* contra a Holanda, foi a primeira que uma organização da sociedade civil busca responsabilizar o governo Holandês, sendo posteriormente confirmada pela Suprema Corte Holandesa em 2019 (CRUZ e GARCEZ, 2022).

A litigância climática desempenha um papel importante para pressionar governos e empresas a tomarem medidas mais significativas para mitigar as mudanças climáticas e proteger o meio ambiente. Além de proporcionar uma conscientização pública sobre as questões climáticas, já que as decisões tomadas pelos tribunais podem mudar a maneira que a mídia cobre o assunto, ou desenvolver outras formas de mobilização sobre o tema (VANHALA, 2022).

No entanto, também há debates sobre os limites da litigância climática e sobre se ela pode substituir ou complementar adequadamente as soluções políticas e regulatórias necessárias para enfrentar a crise climática de forma abrangente (SETZER & HIGHAM 2022).

Setzer, Cunha e Fabbri (2019) citam:

Os litígios climáticos devem ser idealizados e conduzidos com o propósito de proteger os direitos fundamentais, de exigir reparação de danos quando necessário, além de pressionar os Estados a avançar nas medidas de governança climática, obrigando-os a adotar políticas públicas climáticas ou a aperfeiçoá-las. Ademais, por meio dos litígios climáticos, é possível pressionar as empresas a mudar seu comportamento em relação à sua responsabilidade pelas emissões de GEE, ampliando-se o engajamento da opinião pública no assunto (SETZER, CUNHA e FABBRI, 2019, p. 29).

No Brasil, a litigância climática tem ganhado cada vez mais destaque como uma estratégia para enfrentar os desafios relacionados às mudanças climáticas. Diversos casos têm surgido no país, buscando responsabilizar governos e empresas por suas ações ou omissões que contribuem para a crise climática (PEEL e LIN, 2019).

Apesar dos desafios, a litigância climática tem o potencial de desempenhar um papel importante no Brasil ao pressionar governos e empresas a adotarem medidas mais efetivas para mitigar as mudanças climáticas e proteger o meio ambiente. A crescente conscientização sobre a importância do tema e o envolvimento de organizações da sociedade civil podem impulsionar o avanço da litigância climática no país nos próximos anos (CARVALHO, 2017).

Este trabalho tem como objetivo apresentar um referencial bibliográfico sobre a atuação da litigância climática no sistema jurídico brasileiro, responsabilização de empresas e dos governos na proteção dos direitos humanos e conscientização do público, destacando a importância das ações climáticas em ações para adotarem medidas mais efetivas.

Desta forma, a linha metodológica escolhida é a qualitativa baseada na pesquisa jurídica – descritiva, através da análise de conteúdo como procedimento de investigação, tomando por base o levantamento bibliográfico sobre a litigância climática no Brasil e nos

países do Norte global, o estudo de legislações ambientais brasileiras, jurisprudências e estudos históricos sobre o tema abordado.

## **2 A LITIGANCIA CLIMÁTICA**

### **2.1 Contexto Histórico**

A litigância climática remonta a várias décadas atrás, à medida que a conscientização sobre as mudanças climáticas e seus impactos começou a aumentar.

Durante as décadas de 1980 e 1990, surgiram os primeiros casos relacionados às mudanças climáticas. Em 1986, o caso do governo das Ilhas Maldivas contra os países industrializados foi apresentado à Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas. O governo das Maldivas alegou que os países industrializados tinham a responsabilidade legal de reduzir as emissões de gases de efeito estufa que ameaçavam a existência do arquipélago devido ao aumento do nível do mar (SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW, 2019).

Em 1990, o caso do Estado do Alasca contra o governo dos Estados Unidos foi apresentado, buscando limitar as emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) provenientes de usinas termelétricas nos Estados Unidos. Embora esse caso não tenha sido bem-sucedido, marcou um dos primeiros esforços legais para responsabilizar governos por suas ações em relação às mudanças climáticas (SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW, 2019).

Nos anos 2000, a litigância climática começou a ganhar mais visibilidade. Em 2005, o governo neerlandês enfrentou uma ação judicial movida pela organização Urgenda e por cidadãos neerlandeses, alegando que o governo não estava fazendo o suficiente para combater as mudanças climáticas. Em 2015, o tribunal decidiu a favor dos reclamantes e ordenou ao governo que tomasse medidas mais enérgicas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa do país (SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW, 2019).

Em 2008, o caso Comunidade Alaskan vs. ExxonMobil, mencionado anteriormente, atraiu atenção internacional. Nesse caso, uma comunidade indígena do Alasca processou a ExxonMobil, alegando que a empresa era responsável por emissões de gases de efeito estufa que contribuía para o aquecimento global e ameaçavam sua subsistência e estilo de vida tradicionais (GRANTHAM, 2021).

Nos últimos anos, houve um aumento significativo nos casos de litigância climática em todo o mundo. O caso mais proeminente é o Juliana vs. Estados Unidos, mencionado anteriormente, em que jovens ativistas processaram o governo dos Estados Unidos por não



tomar medidas adequadas para combater as mudanças climáticas e proteger seus direitos constitucionais (GRANTHAM, 2021).

Desde então, a litigância climática tem se expandido em todo o mundo. O aumento da conscientização sobre as mudanças climáticas, os avanços científicos e a disponibilidade de informações sobre o papel das empresas e governos na crise climática têm impulsionado essa tendência.

Essa tendência da litigância climática reflete a crescente conscientização sobre os impactos das mudanças climáticas e o desejo de responsabilizar os atores responsáveis por suas ações. A litigância climática desempenha um papel importante na defesa por ações mais ambiciosas para combater as mudanças climáticas e proteger o meio ambiente. No entanto, vale ressaltar que a eficácia da litigância climática varia de acordo com os sistemas jurídicos e as circunstâncias específicas de cada caso.

Diversos marcos importantes contribuíram para o crescimento da litigância climática. O Acordo de Paris de 2015, por exemplo, estabeleceu metas globais para limitar o aquecimento global e fortaleceu o arcabouço legal internacional relacionado às mudanças climáticas. Além disso, relatórios científicos, como os do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), forneceram evidências mais sólidas sobre a conexão entre as atividades humanas, as emissões de gases de efeito estufa e os impactos climáticos (GRANTHAM, 2021).

A litigância tem sido impulsionada por uma variedade de atores, incluindo organizações não governamentais, ativistas, comunidades afetadas e até mesmo governos. Eles buscam responsabilizar empresas e governos por suas ações ou inações que contribuem para as mudanças climáticas, exigindo medidas mais rigorosas de mitigação e adaptação, bem como compensações por danos causados.

Embora ainda esteja em evolução e varie de país para país, ela desempenha um papel crescente na luta contra as mudanças climáticas, visando impulsionar ações mais urgentes e responsáveis por parte de governos e empresas.

## **2.2 Sistema Jurídico**

A litigância climática ocorre no sistema jurídico por meio de processos judiciais nos quais as partes buscam responsabilizar governos, empresas ou outras entidades por suas ações ou omissões relacionadas às mudanças climáticas. Os processos podem ocorrer em diferentes níveis, como tribunais nacionais, internacionais ou regionais.

Moreira et. la (2021) cita elementos envolvidos na litigância climática no sistema jurídico:

(i) **Reclamantes:** Os reclamantes podem ser organizações não governamentais (ONGs), ativistas, comunidades afetadas, governos ou até mesmo indivíduos que alegam terem sido prejudicados ou que desejam responsabilizar uma parte pelos impactos das mudanças climáticas. (ii) **Base legal:** Os processos de litigância climática geralmente são fundamentados em leis nacionais, tratados internacionais, regulamentações ou normas de direitos humanos. As bases legais podem variar, mas frequentemente incluem argumentos relacionados ao direito à saúde, direitos humanos, responsabilidade civil, proteção ambiental ou descumprimento de obrigações legais ou tratados internacionais. (iii) **Evidências científicas:** Os casos de litigância climática exigem uma base sólida de evidências científicas que demonstrem a relação entre as ações da parte acusada e os impactos das mudanças climáticas. Essas evidências podem incluir relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), estudos científicos independentes, dados sobre emissões de gases de efeito estufa e outras informações relevantes (MOREIRA et. la, 2021, p.113).

Neiva e Mantelli (2022), apresentam outras possibilidades de critérios para ações climáticas através do litígio climático:

Litígios “estruturais” são aqueles que tendem a desafiar políticas públicas complexas com amplo alcance territorial (como políticas nacionais de adaptação). Litígios “isolados” podem existir em diferentes modalidades. Podem ser aquelas em que o objetivo da ação é obter uma decisão administrativa (como a exigência de realização de uma avaliação de impacto climático para obtenção de licença ambiental para uma usina termelétrica); ou aquelas em que o foco é setorial (como nos casos de energia e mobilidade urbana); ou, finalmente, nos casos apresentados contra autoridades subnacionais. Litígios climáticos “diretos” são aqueles em que a principal base é a mudança climática, de fato e no direito utilizado. Um exemplo de tal disputa climática é a que questiona diretamente programas e políticas climáticas e é expressamente baseada em legislações climáticas e quadros institucionais relacionados com o clima. Litígios climáticos “indiretos” são aqueles em que as normas ambientais e outros argumentos legais que não são explicitamente ligados às mudanças climáticas são invocados, mas o resultado, se favorável, teria um impacto importante na mitigação ou na adaptação climática. (NEIVA E MANTELLI, 2022, p.481).

A combinação desses critérios possibilita a configuração de um litígio climático efetivo. Porém, esses critérios podem apresentar desafios como processos de custos elevados e amplos debates jurídicos relacionando o poder judiciário com outras esferas de poder, ou o risco de evidências científicas, aumente os desafios associados ao nexos causal da demanda (NEIVA e MANTELLI, 2022).

A litigância climática no sistema jurídico é um meio para buscar responsabilização e promover ações mais efetivas no combate às mudanças climáticas. No entanto, é importante reconhecer que a eficácia da litigância climática pode variar e que, muitas vezes, é necessário

combinar esforços legais com ações políticas, regulatórias e de conscientização pública para abordar de forma abrangente a crise climática (SETZER, CUNHA e FABRI 2019).

## **2.3 Responsabilização de empresas**

A litigância climática também visa responsabilizar empresas por suas contribuições para as mudanças climáticas. Empresas podem ser processadas por danos ambientais, poluição, divulgação enganosa de informações sobre riscos climáticos, entre outros aspectos relacionados ao clima (PIRES e PAMPLONA, 2022).

### **2.3.1 Emissões de gases de efeito estufa**

As empresas podem ser processadas por suas emissões de gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas. Isso pode envolver a violação de regulamentações ambientais, a negligência no controle das emissões ou a falta de divulgação adequada de informações sobre o impacto climático de suas atividades (PIRES e PAMPLONA, 2022).

### **2.3.2 Divulgação enganosa**

Empresas que deliberadamente enganam o público ou investidores sobre os riscos climáticos associados aos seus produtos, serviços ou operações também podem ser responsabilizadas. Isso ocorre quando as empresas minimizam ou ocultam os impactos negativos das mudanças climáticas para obter benefícios econômicos indevidos (PIRES e PAMPLONA, 2022).

### **2.3.3 Danos e prejuízos**

A litigância climática pode buscar compensações financeiras por danos e prejuízos causados pelas ações das empresas relacionadas às mudanças climáticas. Isso pode incluir danos à saúde, perda de propriedade, impactos econômicos e sociais negativos, entre outros efeitos adversos (PIRES e PAMPLONA, 2022).

### **2.3.4 Responsabilidade fiduciária**

Os acionistas e investidores podem processar empresas por violações de sua responsabilidade fiduciária, alegando que elas não cumpriram seus deveres de considerar e mitigar adequadamente os riscos climáticos em suas decisões e operações (PIRES e PAMPLONA, 2022).

### 2.3.5 Práticas industriais irresponsáveis

Empresas que se envolvem em práticas industriais irresponsáveis, como desmatamento, poluição, exploração excessiva de recursos naturais ou negação das mudanças climáticas, também podem ser alvo de ações legais (PIRES e PAMPLONA, 2022).

## 2.4 Responsabilização de governos

A litigância climática busca responsabilizar os governos por suas ações ou inações em relação às mudanças climáticas. Os processos podem exigir que os governos cumpram suas obrigações legais e constitucionais de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, adotar políticas climáticas adequadas e proteger o meio ambiente

### 2.4.1 Descumprimento de obrigações legais e tratados internacionais

Os governos podem ser processados quando não cumprem suas obrigações legais e tratados internacionais relacionados às mudanças climáticas. Isso inclui a falta de adoção de medidas adequadas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, a não implementação de políticas climáticas eficazes ou a inação diante dos riscos climáticos (GARRIDO, 2022).

### 2.4.2 Violação dos direitos constitucionais e direitos humanos

A litigância climática pode se basear na violação dos direitos constitucionais e direitos humanos relacionados às mudanças climáticas. Os governos podem ser processados por não protegerem o direito à saúde, direito à vida, direito a um meio ambiente saudável, entre outros direitos que podem ser prejudicados pelos impactos das mudanças climáticas (GARRIDO, 2022).

#### 2.4.3 Falta de políticas adequadas de adaptação

Os governos podem ser responsabilizados por não implementarem políticas adequadas de adaptação às mudanças climáticas. Isso envolve a falta de medidas para proteger as comunidades vulneráveis, infraestruturas e recursos naturais dos impactos adversos do clima em mudança, como eventos climáticos extremos e aumento do nível do mar (GARRIDO, 2022).

#### 2.4.4 Não cumprimento de metas e compromissos climáticos

Os governos podem ser processados por não cumprir as metas e compromissos climáticos assumidos em acordos internacionais, como o Acordo de Paris. Isso ocorre quando os governos não adotam ações adequadas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e não implementam políticas eficazes para enfrentar a crise climática (GARRIDO, 2022).

#### 2.4.5 Falta de transparência e prestação de contas

A litigância climática pode buscar responsabilizar os governos por falta de transparência e prestação de contas em relação às suas ações e políticas climáticas. Isso inclui a não divulgação adequada de informações sobre as emissões de gases de efeito estufa, a falta de prestação de contas sobre o progresso na implementação de políticas climáticas e a não participação adequada do público nas decisões relacionadas às mudanças climáticas (GARRIDO, 2022).

A responsabilização dos governos na litigância climática pode levar a uma série de consequências, como ordens judiciais para a adoção de políticas mais rigorosas, multas, indenizações ou mudanças nas práticas e ações governamentais. Além disso, a pressão pública e a exposição geradas por essas ações podem incentivar os governos a tomar medidas mais ambiciosas no enfrentamento das mudanças climáticas (GARRIDO, 2022).

É importante destacar que a responsabilização dos governos na litigância climática pode variar de acordo com o sistema jurídico de cada país, as leis e regulamentações aplicáveis e as circunstâncias específicas de cada caso. No entanto, a litigância climática desempenha um papel importante ao responsabilizar os governos por suas ações e inações relacionadas às mudanças climáticas, visando impulsionar ações mais efetivas e proteger o meio ambiente e os direitos das pessoas afetadas pelas mudanças climáticas (GARRIDO, 2022).

## **2.5 Proteção de direitos humanos**

A litigância climática muitas vezes se baseia em argumentos de direitos humanos, buscando proteger o direito à vida, saúde, alimentação, moradia e outros direitos que podem ser ameaçados pelas mudanças climáticas. Essa abordagem visa garantir que as políticas e ações relacionadas às mudanças climáticas sejam consistentes com os direitos humanos fundamentais (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2019).

### **2.5.1 Direito à vida e saúde**

A litigância climática busca proteger o direito à vida e à saúde das pessoas afetadas pelas mudanças climáticas. Isso envolve a responsabilização de governos e empresas por suas ações ou omissões que contribuem para a crise climática e ameaçam a saúde e a vida das pessoas, como a poluição do ar, a disseminação de doenças relacionadas ao clima e os impactos sobre os recursos naturais necessários para a saúde e o bem-estar das comunidades (MATIAS e VIEIRA, 2022).

### **2.5.2 Direito a um meio ambiente saudável**

A litigância climática busca garantir o direito a um meio ambiente saudável, reconhecendo que as mudanças climáticas têm impactos adversos na qualidade do ar, na água, nos ecossistemas e na biodiversidade. Os processos de litigância podem pressionar governos e empresas a adotarem medidas mais efetivas para mitigar os impactos climáticos e proteger o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (MATIAS e VIEIRA, 2022).

### **2.5.3 Direitos das comunidades afetadas**

A litigância climática busca proteger os direitos das comunidades afetadas pelas mudanças climáticas, especialmente aquelas que são mais vulneráveis e têm menor capacidade de se adaptar. Isso inclui comunidades costeiras ameaçadas pelo aumento do nível do mar, populações indígenas que dependem de recursos naturais afetados pelas mudanças climáticas, comunidades agrícolas impactadas por secas e enchentes, entre outros grupos (MATIAS e VIEIRA, 2022).

#### 2.5.4 Direito à informação e participação

A litigância climática pode buscar garantir o direito à informação e participação do público nas decisões relacionadas às mudanças climáticas. Isso inclui a exigência de transparência por parte dos governos e empresas sobre suas emissões, políticas climáticas e riscos climáticos. Também pode buscar o envolvimento das comunidades afetadas nas decisões sobre ações climáticas e a promoção da participação pública no planejamento e implementação de políticas de mitigação e adaptação (MATIAS e VIEIRA, 2022).

Ao incorporar a perspectiva dos direitos humanos, a litigância climática fortalece a base ética e legal das ações empreendidas para enfrentar a crise climática. Ela busca garantir que as pessoas sejam protegidas dos impactos adversos das mudanças climáticas e que suas vozes sejam ouvidas nas decisões relacionadas ao clima. A litigância climática baseada nos direitos humanos desempenha um papel fundamental ao pressionar por ações mais justas, eficazes e responsáveis no combate às mudanças climáticas (MATIAS e VIEIRA, 2022).

## 2.6 Conscientização

A litigância climática tem o potencial de gerar conscientização e engajamento público sobre a crise climática. Os casos de destaque atraem atenção da mídia e do público, destacando a importância das ações climáticas e colocando pressão sobre governos e empresas para adotarem medidas mais efetivas.

### 2.6.1 Divulgação dos casos

Os casos de litigância climática são frequentemente acompanhados de divulgação pública para aumentar a conscientização sobre a crise climática e os impactos das ações ou omissões das partes envolvidas. Isso envolve a divulgação de informações sobre os argumentos legais, os fatos científicos e as implicações socioeconômicas dos casos, a fim de educar o público sobre as questões em jogo (LISBOA, 2021).

### 2.6.2 Educação e informação pública

A litigância climática é uma oportunidade para educar o público sobre as questões climáticas e as implicações legais e políticas associadas. Isso envolve fornecer informações acessíveis e claras sobre as causas e os impactos das mudanças climáticas, os aspectos

científicos e jurídicos dos casos em andamento e as soluções necessárias para enfrentar a crise climática (LISBOA, 2021).

### 2.6.3 Engajamento online e nas redes sociais

As plataformas online e as redes sociais desempenham um papel significativo na conscientização sobre a litigância climática. As pessoas podem compartilhar informações, histórias e recursos relevantes, engajar-se em discussões, participar de petições e amplificar a mensagem da litigância climática para um público mais amplo (LISBOA, 2021).

A conscientização gerada pela litigância climática desempenha um papel vital em envolver o público, pressionar por mudanças e aumentar a urgência e a ação no combate às mudanças climáticas. Ao educar e informar o público sobre os desafios climáticos e a importância da responsabilização legal, a conscientização na litigância climática contribui para uma maior conscientização e participação em esforços para enfrentar a crise climática (LISBOA, 2021).

## **3 A LITIGANCIA CLIMÁTICA NO BRASIL**

No Brasil, grupos da sociedade civil, organizações não governamentais e ativistas têm buscado medidas legais para responsabilizar o governo e empresas por ações que contribuem para as mudanças climáticas.

O país apresenta uma extensa legislação ambiental que poderia potencialmente ser utilizada como base para o litígio climático, bem como garantias constitucionais sobre proteção ambiental. (NEIVA E MANTELLI, 2022). Como se mostra presente no artigo 225 da constituição federal e pelas leis nº 12.187 de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a nº 12.114 de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

De acordo com Neiva e Mantelli (2022), o Brasil como parte do Sul global, apresenta o litígio climático como um movimento recente, resultando em uma não jurisprudência bem estabelecida, apresentando um pequeno número de caso e apenas alguns chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF).



Apesar de ser um fenômeno recente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem visto uma maior variedade de casos que podem ser classificados como litígios climáticos (NEIVA E MANTELLI, 2022).

Segundo Neiva e Mantelli (2022), três casos do STJ merecem ser destacados, o primeiro a condenação de uma empresa que retirasse o aterro sanitário, pois estava localizado em uma área de manguezal, tendo que reflorestar respeitando as características ambientais do ambiente impactado. O segundo caso, é a possibilidade de cobrar multas para incêndios, ou seja, por meio de uma infração administrativa penalizar aqueles que utilizam o fogo de maneira ilegal. E o terceiro caso é a proibição de queimar a palha da colheita da cana – de - açúcar utilizando fogo.

Outro destaque de litigância climática no Brasil foi o caso movido pelo Ministério Público Federal contra empresas e governo por danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos em Mariana, Minas Gerais, em 2015. O desastre resultou em uma das maiores catástrofes ambientais do país e causou danos significativos ao ecossistema local (BERNARDO, 2017).

Além disso, organizações ambientais têm buscado ações judiciais para combater o desmatamento na Amazônia. Essas ações visam responsabilizar proprietários rurais e empresas que praticam desmatamento ilegal, além de pressionar o governo para implementar medidas mais eficazes de proteção ambiental (BERNARDO, 2017).

A atuação da litigância climática no Brasil envolve uma série de estratégias legais e ações judiciais com o objetivo de responsabilizar os agentes públicos e privados por danos causados ao meio ambiente e às mudanças climáticas.

A construção de grandes usinas hidrelétricas, especialmente na região amazônica, tem sido alvo de litigância climática. As ações judiciais buscam avaliar os impactos socioambientais dessas obras, como o deslocamento de comunidades tradicionais, o impacto nos ecossistemas e a emissão de gases de efeito estufa. O objetivo é garantir uma análise mais cuidadosa dos impactos e a adoção de medidas mitigatórias adequadas (LAMEIRA, 2017).

A expansão da exploração de petróleo e gás em áreas sensíveis, como a costa brasileira e regiões de grande biodiversidade, também tem sido questionada judicialmente. A litigância climática nesse contexto busca exigir uma avaliação adequada dos riscos ambientais, a adoção de medidas de precaução e a promoção de fontes de energia mais limpas e sustentáveis (LAMEIRA, 2017).

No Brasil, busca-se responsabilizar as empresas por suas ações e contribuição para as mudanças climáticas e seus impactos ambientais. Existem diferentes estratégias e mecanismos legais que podem ser utilizados para buscar essa responsabilização.

É importante destacar que a responsabilização das empresas na litigância climática pode variar dependendo das leis e regulamentações específicas do Brasil, bem como da jurisdição em que os casos são julgados.

O governo também é responsabilizado por suas ações ou omissões relacionadas às mudanças climáticas e à proteção ambiental. O descumprimento de leis e obrigações internacionais pode ser responsabilizado por não cumprir suas obrigações legais e internacionais relacionadas ao meio ambiente e às mudanças climáticas. Isso inclui o descumprimento de leis ambientais, acordos internacionais e compromissos assumidos em fóruns multilaterais (LAMEIRA, 2017).

As falhas na fiscalização e regulamentação são de obrigatoriedade do governo nas atividades que contribuem para as mudanças climáticas, além de incluir a falta de controle do desmatamento ilegal, a má gestão de áreas protegidas, a permissão para a exploração de recursos naturais de forma prejudicial ao clima, entre outras ações ou omissões (LAMEIRA, 2017).

Omissão na divulgação de informações e transparência por não fornecer dados adequadas sobre suas políticas, ações e impactos climáticos. Isso pode dificultar a avaliação e o acompanhamento das ações do governo em relação às mudanças climáticas, bem como o engajamento da sociedade na tomada de decisões relacionadas ao clima (LAMEIRA, 2017).

Embora a litigância climática esteja crescendo no Brasil, é importante destacar que o sistema jurídico do país enfrenta desafios, como a demora nos processos judiciais e a falta de recursos para lidar com casos ambientais complexos. Em casos envolvendo os setores privados, a responsabilização da empresa apresenta dificuldades adicionais devido à diferença de recursos disponíveis para o litigante, bem como o véu corporativo existentes. (NEIVA E MANTELLI, 2022)

No entanto, a litigância climática tem o potencial de desempenhar um papel importante na defesa do meio ambiente e no combate às mudanças climáticas, promovendo a responsabilização e estimulando a adoção de práticas mais sustentáveis por parte de governos e empresas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A regulamentação e fiscalização das emissões antrópicas de gases de efeito estufa devem ser realizadas pelos poderes executivo e legislativo, pois zelar pelo bem-estar coletivo não é uma tarefa simples no âmbito de suas funções institucionais como representantes legítimos dos interesses do povo, mas necessárias. E, diante de todas as conquistas dos direitos humanos, das funções socioambientais das corporações e da consciência da finitude dos recursos naturais, hoje é impossível para o setor empresarial manter-se vigilante contra o capitalismo desenfreado.

Apesar das experiências dos já prejudicados pelas mudanças climáticas, dos relatos dos que estão em risco e da quase unanimidade das pesquisas científicas sobre o aquecimento global antrópico e o papel do poder público e das grandes corporações em mitigá-lo, as medidas tomadas raramente resolvem o problema.

Os litígios climáticos são uma tática promissora para forçar as principais causas do aquecimento global, principalmente aqueles responsáveis por regular e monitorar as emissões de gases de efeito estufa produzidas pelo homem, a abordarem com eficácia as mudanças climáticas.

Embora seja uma estratégia importante, vale ressaltar que ela não é uma solução isolada para as mudanças climáticas. A abordagem holística, que envolve esforços políticos, regulatórios, tecnológicos e sociais, é necessária para enfrentar a crise climática de maneira abrangente. A litigância climática atua como um dos mecanismos para acelerar a ação e promover mudanças, complementando outras estratégias e movimentos sociais voltados para a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

## 5 REFERENCIAS

BERNARDO, Vinicius Lameira. **Mudanças climática: estratégia de litigância e o poder do judiciário no combate às causas do aquecimento global no contexto brasileiro.** Revista de Direito Ambiental, Porto Alegre, ano 22, vol. 88, out./dez. 2017.

CARVALHO, Délton Winter de. **Uma incursão sobre a litigância climática: entre mudança climática e responsabilidade civil.** In: MIRANDA, Jorge; GOMES, Carla Amado (Coord.). Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional. Vol. 6. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa; OH! Multimédia, 2017.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Guia de Litigância Climática.** São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2019.

CRUZ, Karla Aparecida V. Alves da. GARCEZ, Gabriela Soldano. Os Casos Urgenda e Shell, julgado na Holanda, para a contribuição da litigância climática, num sistema de prevalência dos

direitos humanos. *In*: REI, Fernando. RIBEIRO, Flavio de Miranda (Orgs). **MUDANÇAS CLIMÁTICAS E CONFRONTAÇÃO: Experiência Nacionais e Internacionais**. 1º ed. Santos: Leopaldiamun, 2022. Cap. 9, p. 149 – 166.

GARAVITO, César Rodríguez (ed). **Litigar la emergencia climática: La movilización ciudadana ante los tribunales para enfrentar la crisis ambiental y asegurar derechos básicos**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2022.

GARRIDO, Carolina de Figueiredo. **Mudanças climáticas e as respostas do Direito: do âmbito internacional ao interno**. Rio de Janeiro. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro, 2020.

GRANTHAM, Research Institute on Climate Change and the Environment. **Global trends in climate litigation**. The London School of Economics and Political Science 2021. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute>. Acesso em 03 jul. 2023.

LAMEIRA, Vinicius. **Mudanças Climáticas: Estratégias de Litigância e o Papel do Judiciário no Combate às Causas e Efeitos do Aquecimento Global no Contexto Brasileiro**. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 64, abr./jun. 2017.

LISBOA, Luiza Silva. **A Litigância Climática Brasileira: Caminhos E Fatores Nacionais Em Um Fenômeno Global**. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília; 19.ª edição, 2021.

MATIAS, João Luis Nogueira. VIEIRA, Stephanie Cristina de Sousa. **Litigância Climática, Direitos Humanos e Empresas Transnacionais**. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável* 19, no. 44 (2022).

MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). **Litigância climática no Brasil: argumentos jurídicos para a inserção da variável climática no licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2021. E-book (159 p.) (Coleção Interseções. Série Estudos). ISBN 978-65-88831-32-8. Disponível em: [http://www.editora.puc-rio.br/media/Litigancia%20climatica%20no%20Brasil\\_ebook.pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/Litigancia%20climatica%20no%20Brasil_ebook.pdf) Acesso em: 05 jul. 2023.

NEIVA, Julia Melo. MANTELLI, Gabriel. Existe uma abordagem brasileira para a litigância climática? A crise climática, a instabilidade política e possibilidades de litígio no Brasil. *In*: RODRIGUEZ – GARAVITO, César (Org). **Litigar a Emergência Climática: A mobilização Cidadã perante os tribunais para enfrentar a crise ambiental e assegurar direitos básicos**. 1º ed. Rio de Janeiro: FVG editora, 2022. Cap. 18, p. 475 – 494.

PEEL, Jacqueline; LIN, Jolene. **Transnational climate litigation: the contribution of the global South**. *In*: The American Society of International Law, v. 113, n. 4, Out. 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A3550B9935E7145A> Acesso em: 05 jul. 2023.

PIRES, Julia Stefanello. PAMPLONA, Danielle Anne. **Perspectivas da litigância climática em face de empresas: o caso Milieudefensie et al. v. Royal Dutch Shell**. *Revista de Direito Internacional* 19, no. 1 (2022).

SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW. **Climate change litigation databases**. New York: Columbia Law School; Arnold & Porter Kaye Scholer LLP, 2019. Disponível em: <http://climatecasechart.com/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamila; e FABBRI, Amália Botter. Introdução. *In*: SETZER, Joana; CUNHA, Kamila; e FABBRI, Amália Botter (coord.). **Litigância Climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SETZER, Joana; HIGHAM, Catherine. **Global trends in climate change litigation: 2022 snapshot**. Policy Report. Londres: Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment and Centre for Climate Change, 2022. Disponível em <https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2022/06/Global-trends-in-climate-change-litigation-2022-snapshot.pdf> Acesso em: 03 jul. 2023.

VANHALA, Lisa. As Dimensões Sociais e políticas da litigância climática: mobilizando o direito para enfrentar a crise climática. *In*: RODRIGUEZ – GARAVITO, César (Org). **Litigar a Emergência Climática: A mobilização Cidadã perante os tribunais para enfrentar a crise ambiental e assegurar direitos básicos**. 1º ed. Rio de Janeiro: FVG editora, 2022. Cap. 2, p. 119 – 132.